

---

---

**ACORDO DE ACIONISTAS DA 2W ENERGIA S.A.**

entre, de um lado,

**RICARDO LOPES DELNERI**

**MAURÍCIO JOSÉ PALMIEIRI ORLANDI**

**N.I.I. PARTICIPAÇÕES S.A.**

**WALTER MILAN TATONI**

e, de outro lado,

**WAVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

e, na qualidade de intervenientes anuentes,

**2W ENERGIA S.A.**

**CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA NETO**

---

Datado de

01 de dezembro de 2021

---

## ÍNDICE

|                   | <u>PÁGINA</u>                                           |
|-------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA 4</b> | <b>Interpretação e Definições .....7</b>                |
| Cláusula 1.1      | Definições ..... 7                                      |
| Cláusula 1.2      | Outras Definições .....12                               |
| Cláusula 1.3      | Regras de Interpretação .....12                         |
| <b>CLÁUSULA 2</b> | <b>Finalidade do Acordo ..... 13</b>                    |
| Cláusula 2.1      | Finalidade do Acordo .....13                            |
| Cláusula 2.2      | Objetivos .....13                                       |
| Cláusula 2.3      | Comprometimento dos Acionistas .....14                  |
| Cláusula 2.4      | Princípios Básicos .....14                              |
| <b>CLÁUSULA 3</b> | <b>Condição Suspensiva ..... 15</b>                     |
| Cláusula 3.1      | Condição Suspensiva .....15                             |
| <b>CLÁUSULA 4</b> | <b>Ações Vinculadas ao Acordo ..... 15</b>              |
| Cláusula 4.1      | Ações Vinculadas .....15                                |
| Cláusula 4.2      | Capital Social.....15                                   |
| Cláusula 4.3      | Ônus.....16                                             |
| Cláusula 4.4      | Restrições .....16                                      |
| Cláusula 4.5      | Vedação à Celebração de Novos Acordos.....16            |
| Cláusula 4.6      | Conflito com o Estatuto Social.....16                   |
| Cláusula 4.7      | Obrigações da Companhia; Cumprimento do Acordo.....17   |
| <b>CLÁUSULA 5</b> | <b>Deliberações em Assembleia Geral..... 17</b>         |
| Cláusula 5.1      | Assembleias Gerais .....17                              |
| Cláusula 5.2      | Exercício dos Direitos de Voto pelos Acionistas .....17 |
| Cláusula 5.3      | Convocação.....17                                       |
| Cláusula 5.4      | Presidente da Assembleia.....18                         |
| Cláusula 5.5      | Instalação.....18                                       |
| Cláusula 5.6      | Deliberações da Assembleia .....18                      |
| Cláusula 5.8      | Comparecimento nas Assembleias.....19                   |
| <b>CLÁUSULA 6</b> | <b>Administração da Companhia ..... 19</b>              |
| Cláusula 6.1      | Composição da Administração .....19                     |
| Cláusula 6.2      | Administradores .....19                                 |
| Cláusula 6.3      | Conselho de Administração .....20                       |

|                   |                                                            |           |
|-------------------|------------------------------------------------------------|-----------|
| Cláusula 6.4      | Eleição dos Conselheiros Vinculados.....                   | 20        |
| Cláusula 6.5      | Eleição dos Conselheiros Independente .....                | 20        |
| Cláusula 6.5      | Voto Múltiplo .....                                        | 21        |
| Cláusula 6.7      | Vacância.....                                              | 21        |
| Cláusula 6.8      | Substituição de Conselheiros .....                         | 21        |
| 6.8.2             | Presidente do Conselho de Administração.....               | 21        |
| Cláusula 6.9      | Deliberações do Conselho de Administração .....            | 21        |
| Cláusula 6.10     | Entrega de Documentos .....                                | 21        |
| Cláusula 6.11     | Participação Remota .....                                  | 22        |
| Cláusula 6.12     | Envio de Procuração – Conselheiros.....                    | 22        |
| Cláusula 6.13     | Periodicidade.....                                         | 22        |
| Cláusula 6.14     | Convocação.....                                            | 22        |
| Cláusula 6.15     | Instalação.....                                            | 22        |
| Cláusula 6.16     | Atas.....                                                  | 23        |
| <b>CLÁUSULA 7</b> | <b>TRANSFERÊNCIAS PERMITIDAS .....</b>                     | <b>23</b> |
| Cláusula 7.1      | Transferência pelos Acionistas Controladores.....          | 23        |
| Cláusula 7.2      | Transferências pelo FIP - IE.....                          | 23        |
| Cláusula 7.3      | Direito de Preferência .....                               | 23        |
| Cláusula 7.4      | Desvinculação de Ações em caso de Abertura de Capital..... | 25        |
| <b>Cláusula 8</b> | <b>Resolução de Controvérsias .....</b>                    | <b>25</b> |
| Cláusula 8.1      | Lei Brasileira.....                                        | 25        |
| Cláusula 8.2      | Câmara de Arbitragem .....                                 | 25        |
| Cláusula 8.3      | Tribunal Arbitral .....                                    | 25        |
| Cláusula 8.4      | Impedimentos.....                                          | 25        |
| Cláusula 8.5      | Sede de Arbitragem e Idioma.....                           | 26        |
| Cláusula 8.6      | Vedação à Julgamento por Equidade.....                     | 26        |
| Cláusula 8.7      | Confidencialidade.....                                     | 26        |
| Cláusula 8.8      | Revelia.....                                               | 26        |
| Cláusula 8.9      | Sentença Final e Vinculante .....                          | 26        |
| Cláusula 8.10     | Custos, Despesas e Taxas .....                             | 26        |
| Cláusula 8.11     | Jurisdição Estatal Excepcional.....                        | 27        |
| Cláusula 8.12     | Consolidação.....                                          | 27        |
| Cláusula 8.13     | Vinculação de Intervenientes Anuentes .....                | 27        |
| <b>Cláusula 9</b> | <b>Disposições Gerais .....</b>                            | <b>27</b> |

|               |                                              |    |
|---------------|----------------------------------------------|----|
| Cláusula 9.1  | Prazo .....                                  | 27 |
| Cláusula 9.2  | Registro e Execução .....                    | 28 |
| Cláusula 9.3  | Interveniência .....                         | 28 |
| Cláusula 9.4  | Arquivamento e Lavratura.....                | 28 |
| Cláusula 9.5  | Execução .....                               | 29 |
| Cláusula 9.6  | Notificações .....                           | 29 |
| Cláusula 9.7  | Alteração.....                               | 30 |
| Cláusula 9.8  | Renúncia .....                               | 30 |
| Cláusula 9.9  | Compromisso .....                            | 30 |
| Cláusula 9.10 | Acordo Integral .....                        | 30 |
| Cláusula 9.11 | Interpretação.....                           | 30 |
| Cláusula 9.12 | Declarações e Garantias dos Acionistas ..... | 30 |
| Cláusula 9.13 | Assinatura do Acordo.....                    | 30 |

\* \* \*

## ACORDO DE ACIONISTAS DA 2W ENERGIA S.A.

Este Acordo de Acionistas da 2W Energia S.A. ("Acordo") é celebrado em 01 de dezembro de 2021, por e entre, de um lado,

**1. RICARDO LOPES DELNERI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 9.957.356-8, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 157.602.498-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130 ("Ricardo");

**2. MAURÍCIO JOSÉ PALMIEIRI ORLANDI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n 20.187.588-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 278.517.548-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130 ("Maurício");

**3. N.I.I. PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Lira, nº 328, Vila Inah, CEP 05.618-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.260.211/0001-45 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300511310, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("NII Participações");

**4. WALTER MILAN TATONI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da RG nº 25.541.669-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 270.405.228-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130 ("Walter", em conjunto com o Ricardo, o Maurício e a NII Participações, os "Acionistas Controladores");

E, de outro lado:

**5. WAVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimentos, devidamente constituído e existente de acordo com as Leis do Brasil,, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.545.186/0001-41, neste ato representado por seu administrador, **Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, CEP 01.452-919, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("FIP - IE");

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes e parte para fins de determinadas Cláusulas do Acordo,

6. **2W ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1.240, Torre A, 27º andar, Sala 2.701, Edifício Morumbi Golden Tower, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.773.135/0001-00 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300341252, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Companhia”); e

7. **CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Conselho Regional de Administração de São Paulo sob o nº 70.799, portador do RG nº 17.758.758-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 186.706.768-42, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130 (“Claudio” , e em conjunto com a Companhia, os “Intervenientes Anuentes”).

#### **PREÂMBULO**

**CONSIDERANDO QUE** a Companhia emitiu, em 24 de novembro de 2021, debêntures nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures, em duas Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 2W Energia S.A.” (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);

**CONSIDERANDO QUE**, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série são conversíveis em ações de emissão da Companhia, e (ii) os Debenturistas da Segunda Série receberam, como vantagem adicional, bônus de subscrição que lhes asseguram o direito de subscrever ações de emissão da Companhia (“Bônus de Subscrição”), sendo que as Debêntures da Primeira Série darão direito à conversão em, e os respectivos Bônus de Subscrição darão direito à subscrição de, Ações (conforme definido abaixo) representativas de, no mínimo, o Percentual Mínimo do capital social votante e total da Companhia;

**CONSIDERANDO QUE**, o FIP – IE subscreveu em 01 de dezembro de 2021, 627 (seiscentas e vinte e sete) Debêntures da Primeira Série e em 01 de dezembro de 2021, 627 (seiscentas e vinte e sete) Debêntures da Segunda Série;

**CONSIDERANDO QUE** os Acionistas Controladores detêm, nesta data, aproximadamente, 92,7% (noventa e dois vírgula sete por cento) do capital social total e votante da Companhia, distribuído entre eles conforme indicado na tabela constante da Cláusula 4.2 abaixo, enquanto os demais acionistas da Companhia (“Acionistas Minoritários”) detêm, nesta data, aproximadamente, 7,3% (sete vírgula três por cento) do capital social total e votante da Companhia;

**CONSIDERANDO QUE**, em 19 de dezembro de 2019, foi celebrado o acordo de acionistas da Companhia, entre os Acionistas Controladores e certos Acionistas Minoritários, o qual foi posteriormente

alterado em 24 de abril de 2020, em 29 de setembro de 2020 e em 14 de dezembro de 2020 (“Acordo de Acionistas Original”);

**CONSIDERANDO QUE**, em 14 de dezembro de 2020, Ricardo e os demais Acionistas Minoritários que não são parte do Acordo de Acionistas Original celebraram um acordo de acionistas, de forma a estabelecer determinadas regras relativas à alienação, oneração e aquisição de ações (“Acordo de Acionistas Minoritário”);

**CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam regular determinados aspectos de seu relacionamento como acionistas da Companhia, condição que o FIP - IE poderá passar a ter a partir (a) da eventual Conversão das Debêntures da Primeira Série de sua titularidade em Ações da Companhia ou (b) do exercício do Direito de Subscrição de Ações da Companhia em razão do exercício dos Bônus de Subscrição, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo, sob Condição Suspensiva, conforme definida nos termos da Cláusula 3.1. abaixo, a fim de estabelecer os respectivos direitos e obrigações em relação às Ações de emissão da Companhia detidas ou que venham a ser detidas por eles, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

## **CLÁUSULA 1** **INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

**Cláusula 1.1. Definições.** As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, quando não definidas em outras partes deste Acordo, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui atribuído:

|                                     |                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Acionistas</u> ”               | significa o FIP - IE e os Acionistas Controladores, em conjunto.                                                                                                                                |
| “ <u>Acionistas Controladores</u> ” | significa Ricardo, Maurício, NII Participações e Walter, bem como quaisquer de seus respectivos sucessores.                                                                                     |
| “ <u>Afiliada</u> ”                 | significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa. |
| “ <u>Autoridade</u> ”               | significa quaisquer autoridades governamentais, órgãos regulatórios e/ou de defesa da concorrência.                                                                                             |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“CNPJ/ME”</u>                   | significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“Código Civil”</u>              | significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Código de Processo Civil”</u>  | significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Conselheiro Independente”</u>  | significa o Conselheiro que, cumulativamente: (i) não é Acionista Controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do Acionista Controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do Acionista Controlador; (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia ou do seu Acionista Controlador; (v) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor de sociedades coligadas, Controladas ou sob Controle comum; (vi) não tem relações comerciais com a Companhia, o seu Acionista Controlador ou sociedades coligadas, Controladas ou sob Controle comum; (vii) não ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu Acionista Controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e (viii) não recebe outra remuneração da Companhia, de seu Acionista Controlador, sociedades coligadas, Controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu Acionista Controlador, de suas sociedades coligadas, Controladas ou sob Controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar. |
| <u>“Conselheiros Vinculados”</u>   | significam os membros do Conselho de Administração da Companhia que não se qualifiquem como Conselheiros Independentes, eleitos na forma da Cláusula 6.4.1.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Conselho de Administração”</u> | significa o conselho de administração da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

“Controle”

(inclusive os termos com significado correlato, tais como “controladora”, “controlada por” e “sob controle comum com”), significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa (conforme definido abaixo), direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem (i) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa; e (ii) efetivo poder para condução das atividades sociais de tal Pessoa e orientação do funcionamento dos órgãos de tal Pessoa.

“CPF/ME”

significa o Cadastro Nacional da Pessoas Físicas do Ministério da Economia.

“Dia(s) Útil(eis)”

significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada de tempos em tempos; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária aqui prevista, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Direitos de Participação”

significa uma quantidade de (i) Direitos de Participação Presente; e (ii) quaisquer direitos conversíveis em, ou permutáveis por, ou que outorguem ao respectivo titular o direito, pelo seu exercício, de receber, adquirir ou subscrever, qualquer Direito de Participação Presente.

“Direitos de Participação Presente”

significa uma quantidade de ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária de emissão da Companhia, de uma Controlada da Companhia ou de um Veículo Controlador, conforme o caso.

“Disposições de Efeito Imediato”

significam as disposições das Cláusulas 8 e 9 do presente Acordo, incluindo as respectivas subcláusulas.

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Estatuto Social”</u>             | significa o estatuto social da Companhia, conforme alterado de tempos em tempos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“JUCESP”</u>                      | significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Lei”</u>                         | significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, ordem, mandado, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade, incluindo alterações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>“Lei das Sociedade por Ações”</u> | significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Lei de Arbitragem”</u>           | significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>“Ônus”</u>                        | significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, <i>security interest</i> , opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição ou limitação a Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>“Ônus Permitido”</u>              | significa: <ul style="list-style-type: none"> <li>(A) a alienação fiduciária e/ou penhor e/ou qualquer outro instrumento de efeito similar (a) contratada(o) (e/ou decorrente de cumprimento de obrigação de reforço de garantia contratada(o)) até a presente data (inclusive), em garantia de obrigações assumidas no âmbito de e/ou relacionadas à estruturação de operações de financiamento ou de emissões de valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais; ou (b) contratada(o) após a presente data, desde que em garantia de (b.i) obrigações assumidas no âmbito de operações de financiamento ou de emissões de valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais cujos recursos sejam exclusivamente destinados para a implementação dos projetos de energia desenvolvidos pela Companhia ou (b.ii) obrigações assumidas pelos Acionistas Controladores, desde que, no caso do item (b), a</li> </ul> |

constituição do Ônus em questão não tenha o condão de implicar uma Mudança de Controle da Companhia, ou caso possa implicar Mudança de Controle, o beneficiário de tal Ônus concorde de forma expressa que em caso de excussão o adquirente das Ações objeto do Ônus permaneçam sujeitas aos termos deste Acordo;

- (B) os Ônus existentes previamente à celebração do presente Acordo em decorrência do Acordo de Acionistas Original e do Acordo de Acionistas Minoritário; e
- (C) o Arrolamento sobre as Ações detidas por Ricardo constituído no âmbito do Processo de Arrolamento (conforme definido na Escritura de Emissão).

“Parte(s) Relacionada(s)”

significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer Afiliada de tal Pessoa; e (b) qualquer familiar, cônjuge ou companheiro de tal Pessoa ou Pessoa Controlada por familiar, cônjuge ou companheiro de qualquer das Pessoas aqui referidas.

“Pessoa(s)”

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Terceiro(s)”

significa qualquer Pessoa que não seja a Companhia e inclui, para fins de clareza, os Acionistas.

“Transferir” ou termos correlatos, como “Transferência”

significa qualquer venda, alienação, empréstimo, transferência, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, doação, instituição de usufruto ou fideicomisso, disposição, cancelamento ou substituição de bens ou direitos, ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta de bens ou direitos. O termo “Transferir”,

empregado como verbo e suas conjugações, terá significado correspondente

**Cláusula 1.2. Outras Definições.** Sem prejuízo e em adição aos termos definidos na Cláusula 1.1 acima, os seguintes termos são definidos no corpo do Acordo:

| Termo Definido                      | Cláusula  |
|-------------------------------------|-----------|
| “Acordo de Acionistas Original ”    | Preâmbulo |
| “Ações”                             | 4.1       |
| “Acordo de Acionistas Minoritário ” | Preâmbulo |
| “Acordo”                            | Preâmbulo |
| “Bônus de Subscrição”               | Preâmbulo |
| “Claudio”                           | Preâmbulo |
| “Companhia”                         | Preâmbulo |
| “Condição Suspensiva”               | 3.1       |
| “Debêntures”                        | Preâmbulo |
| “Escritura de Emissão”              | Preâmbulo |
| “Interveneintes Anuentes”           | Preâmbulo |
| “NII Participações”                 | Preâmbulo |
| “Walter”                            | Preâmbulo |

**Cláusula 1.3. Regras de Interpretação.** Neste Acordo, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:

- a. quaisquer referências no singular incluirão também o plural e vice-versa;
- b. quaisquer referências no masculino ou feminino incluirão ambos os gêneros;
- c. o preâmbulo e os anexos formam parte deste Acordo e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo deste Acordo, e qualquer referência a este Acordo incluirá quaisquer de seus considerandos e anexos;
- d. referências a este Acordo ou a qualquer outro documento serão interpretadas como referências a este Acordo ou àquele outro documento conforme aditado, modificado, renovado, complementado ou substituído de tempos em tempos;
- e. qualquer referência a uma “Cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à Cláusula inteira (i.e., incluindo suas subcláusulas);
- f. os títulos de cláusulas, subcláusulas, partes, parágrafos e anexos são meramente para conveniência e não afetam a interpretação deste Acordo;

- g. as palavras “inclui”, “incluindo” e “em particular” serão interpretadas como tendo somente a finalidade de ilustração ou ênfase e não serão interpretadas como limitando e nem terão o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes;
- h. as referências a um Acionista incluem os respectivos sucessores e cessionários autorizados de tal Acionista e, no caso de pessoas físicas, incluirão seus representantes legais, herdeiros e cessionários autorizados;
- i. as Partes participaram conjuntamente na negociação e redação deste Acordo, e a redação das cláusulas previstas neste Acordo será considerada como a redação acordada entre as Partes para expressar sua intenção conjunta. No caso de uma ambiguidade ou conflito na interpretação surgir, este Acordo será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida;
- j. todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida no art. 132 do Código Civil; e
- k. qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil será automaticamente prorrogado até o Dia Útil imediatamente subsequente.

## **CLÁUSULA 2**

### **FINALIDADE DO ACORDO**

**Cláusula 2.1.** Finalidade do Acordo. O presente Acordo celebrado sob Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo, tem por finalidade disciplinar direitos e obrigações dos Acionistas, incluindo, mas não se limitando:

- a. ao exercício dos direitos de voto pelos Acionistas em assembleias gerais;
- b. à participação dos Acionistas e de seus representantes nos órgãos de administração da Companhia;
- c. restrições às Transferências de Ações; e
- d. a condução da gestão e administração da Companhia de modo a maximizar a geração de valor aos seus Acionistas.

**Cláusula 2.2.** Objetivos. Nesse sentido, os Acionistas se utilizam deste instrumento para disciplinar o relacionamento entre si e perante a Companhia, tendo como objetivo primordial resguardar a continuidade do desenvolvimento e aprimoramento dos negócios e das atividades sociais, bem como o conseqüente incremento de seus resultados.

**Cláusula 2.3. Comprometimento dos Acionistas.** Enquanto permanecerem vinculados a este Acordo, os Acionistas comprometem-se, conjunta e reciprocamente, a tomar todas as medidas que se fizerem necessárias para atender os princípios previstos na Cláusula 2.4 abaixo, bem como abster-se da prática de quaisquer atos ou procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, tais princípios. Os Acionistas somente exercerão seus direitos com respeito às Ações de acordo com as cláusulas e condições estipuladas no presente Acordo e de forma a assegurar seu integral e fiel cumprimento.

**Cláusula 2.4. Princípios Básicos.** Os Acionistas concordam que os princípios básicos previstos na Cláusula 2.4.1 devem orientar as decisões e o exercício de seus direitos de voto em assembleias gerais, bem como devem ser observados pela Companhia ou seus representantes em assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração.

**2.4.1 *Rol de princípios básicos:***

- i. os Acionistas deverão (i) exercer seus respectivos direitos de voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, (ii) tomar todas as medidas necessárias para que a Companhia exerça seu direito de voto em suas Controladas, e (iii) instruir seus respectivos representantes nos órgãos administrativos dessas sociedades a atuar sempre em conformidade com, e em estrita observância às disposições deste Acordo;
- ii. as relações entre os Acionistas, a Companhia, e quaisquer Terceiros, inclusive Partes Relacionadas, deverão ser realizadas em condições de mercado (*arm's length*), observados os termos deste Acordo e dos demais documentos celebrados entre os Acionistas;
- iii. nenhum Acionista ou membro do Conselho de Administração poderá intervir ou votar em deliberações relacionadas a qualquer operação em que tal Acionista, membro do Conselho de Administração (nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações) ou suas respectivas Afiliadas ou Partes Relacionadas tiver interesses conflitantes com o da Companhia, devendo, neste caso, manifestar previamente o seu conflito ou impedimento; e
- iv. os administradores da Companhia deverão praticar todos os atos necessários, e os Acionistas deverão instruir os administradores para que os pratiquem, de forma que a Companhia seja ressarcida por toda e qualquer perda passível de indenização pelos Acionistas, inclusive em relação às perdas decorrentes participação societária na Renova S.A., buscando todos os recursos disponíveis para tal ressarcimento, sendo certo que o administrador que se furtar à prática dos atos necessários, em detrimento do interesse da Companhia, estará em violação dos seus deveres fiduciários previstos na Lei das Sociedades por Ações e será responsabilizado nos termos da Lei. O Acionista contra o qual a indenização pode ser pleiteada e qualquer de suas Afiliadas que detenha ações de emissão da Companhia, bem como qualquer membro do

Conselho de Administração por eles indicados, deverão se abster de votar em toda e qualquer deliberação acerca do tema, conforme aplicável.

### **CLÁUSULA 3**

#### **CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

**Cláusula 3.1.** Condição Suspensiva. A eficácia de todas as disposições contidas neste Acordo, ressalvadas as Disposições de Efeito Imediato, estará sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao recebimento, pelo FIP – IE, das Ações Decorrentes da Conversão ou das Ações Decorrentes da Subscrição, conforme o caso (em conjunto, “Condição Suspensiva”). Assim que verificado o cumprimento da Condição Suspensiva, este Acordo se tornará eficaz automaticamente, sem necessidade de qualquer ação adicional das Partes (sendo tal data a “Data de Vigência”).

### **CLÁUSULA 4**

#### **AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO**

**Cláusula 4.1.** Ações Vinculadas. Vinculam-se a este Acordo todas as ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas durante a vigência deste Acordo, sejam aquelas atualmente detidas, na forma descrita no quadro acionário abaixo, bem como aquelas de propriedade dos Acionistas a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo, independentemente da forma de aquisição ou subscrição, e do respectivo título, incluindo as resultantes de compra, cessão não onerosa ou outra forma de Transferência, subscrição, contribuição ao capital, conversão, desdobramento, grupamento, bonificação, incorporação ou fusão, pagamento de dividendos ou capitalização de lucros ou reservas, exercício de opções ou preferência, exercício de bônus de subscrição, bem como todos e quaisquer direitos de preferência para a aquisição, recebimento ou subscrição de novas ações ou valores mobiliários que confira a seu detentor o direito de adquirir, receber ou subscrever ações da Companhia (“Ações”). Participações societárias recebidas, subscritas, adquiridas, bonificadas, permutadas, incluindo as emitidas por outras sociedades em substituição às Ações, estarão também abrangidas pela definição de Ações.

**Cláusula 4.2.** Capital Social. Nesta data, o capital social da Companhia é de R\$ 145.213.469,39 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), dividido em 113.548.407 (cento e treze milhões, quinhentas e quarenta e oito mil, quatrocentas e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

| ACIONISTAS        | NÚMERO DE AÇÕES | PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL<br>TOTAL E VOTANTE |
|-------------------|-----------------|---------------------------------------------------|
| Ricardo           | 86.750.986      | 76,40%                                            |
| NII Participações | 8.601.292       | 7,58%                                             |
| Walter            | 6.443.873       | 5,68%                                             |
| Mauricio          | 3.520.000       | 3,10%                                             |

| ACIONISTAS                 | NÚMERO DE AÇÕES    | PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL<br>TOTAL E VOTANTE |
|----------------------------|--------------------|---------------------------------------------------|
| Acionistas<br>Minoritários | 8.232.256          | 7,24%                                             |
| <b>Total</b>               | <b>113.548.407</b> | <b>100%</b>                                       |

**Cláusula 4.3.** Ônus. Na Data de Vigência, inclusive, (a) os Acionistas Controladores deverão ser os legítimos titulares e detentores de todas as Ações sem qualquer Ônus, exceto pelo Ônus constituído por este Acordo e/ou por um Ônus Permitido; e (b) nenhum dos Acionistas Controladores poderá estar envolvido em qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar ou restringir o livre exercício dos direitos e prerrogativas inerentes às suas Ações, exceto pelo Processo de Arrolamento. A partir da Data de Vigência, (a) os Acionistas Controladores deverão manter as Ações de sua titularidade livres de quaisquer Ônus, exceto pelo Ônus constituído por este Acordo e/ou por um Ônus Permitido, e (b) o FIP-IE terá plena liberdade para constituir quaisquer Ônus sobre as Ações de sua titularidade.

**Cláusula 4.4.** Restrições. Caso qualquer Acionista entre em falência, liquidação judicial ou extrajudicial, sofra intervenção do poder público ou de terceiros, como tal entendendo-se também em caso de recuperação judicial ou extrajudicial ou a qualquer outro título, faleça, sofra interdição civil ou tenha sua dissolução deliberada ou decretada, todas as suas Ações permanecerão sujeitas às cláusulas e condições deste Acordo, devendo, entretanto, o Acionista afetado, ou seu curador, inventariante ou herdeiro(s), exercer(em) seu direito de voto relativo às Ações, e fazer com que os membros do Conselho de Administração por ele indicados exerçam seu direito de voto, conforme determinado pelos demais Acionistas, sempre de acordo com os seus deveres fiduciários e no melhor interesse da Companhia.

**Cláusula 4.5.** Vedação à Celebração de Novos Acordos. Os Acionistas não poderão celebrar qualquer acordo ou contrato que seja contrário ou incompatível com as disposições do presente Acordo ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos de qualquer um dos Acionistas sob este Acordo. A Companhia e os Acionistas Controladores declaram e reconhecem que, considerando a Carta Consentimento – Emissão de Debêntures e outorga de Garantia, celebrada em 24 de novembro de 2021, pelo FIP - IE, pelos Acionistas Controladores e outros acionistas minoritários da Companhia, o Acordo de Acionistas Original e o Acordo de Acionistas Minoritário não conflitam de forma alguma com o disposto neste Acordo e que tais acordos não poderão ser alterados de forma a conflitar com o presente Acordo.

**Cláusula 4.6.** Conflito com o Estatuto Social. Em caso de conflito entre as disposições deste Acordo e aquelas previstas no Estatuto Social, os termos deste Acordo prevalecerão em relação aos Acionistas e estes deverão, na primeira assembleia geral da Companhia realizada após a identificação de tal conflito, a qual deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a identificação de tal conflito, deliberar a respeito de uma alteração ao Estatuto Social de forma a eliminar o referido conflito.

**Cláusula 4.7.** Obrigações da Companhia; Cumprimento do Acordo. A Companhia compromete-se e se obriga a cumprir, e os Acionistas se comprometem a fazer com que a Companhia cumpra, todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não registre, consinta ou ratifique, qualquer voto ou aprovação dos Acionistas ou de qualquer Conselheiro, Diretor ou administrador, que viole ou que seja incompatível com as disposições do presente Acordo. Da mesma forma, a Companhia não praticará qualquer ato, ou não deixará de praticar qualquer ato, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não pratique qualquer ato, ou não deixe de praticar qualquer ato, se o efeito de referida prática ou omissão violar ou for incompatível com as disposições do presente Acordo.

**4.7.1** Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da assembleia geral da Companhia, bem como dos membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do presente Acordo. Nos termos do parágrafo 9º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o Acionista prejudicado terá o direito de votar com as ações pertencentes ao Acionista ausente ou omissa ou, no caso de reuniões dos órgãos de administração da Companhia, pelo administrador ausente ou omissa.

**4.7.2** A Companhia tomará todas as providências e medidas necessárias para assegurar que os representantes da Companhia que participarão das assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração, Diretoria, bem como da administração das Controladas, conforme aplicável, observem o disposto neste Acordo e deem cumprimento às deliberações tomadas pelos Acionistas.

## **CLÁUSULA 5**

### **DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL**

**Cláusula 5.1.** Assembleias Gerais. As assembleias gerais de Acionistas da Companhia serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, com as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Acordo.

**Cláusula 5.2.** Exercício dos Direitos de Voto pelos Acionistas. Os Acionistas exercerão seus direitos de voto nas assembleias gerais de forma a cumprir os dispositivos deste Acordo.

**Cláusula 5.3.** Convocação. A convocação de assembleias gerais deverá respeitar as disposições da Lei das Sociedades por Ações e, adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos Acionistas na forma da Cláusula 9.6 abaixo. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia,

conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade de todos os acionistas da Companhia em assembleias devidamente instaladas.

**Cláusula 5.4. Presidente da Assembleia.** As assembleias gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração ou (ii) na ausência ou impedimento dele, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, ou (iii) na ausência de tal indicação ou do membro do Conselho de Administração indicado, por qualquer dos Acionistas indicado pela maioria dos Acionistas presentes. Caberá ao presidente da Assembleia a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.

**Cláusula 5.5. Instalação.** As assembleias gerais de acionistas serão instaladas (a) em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia e, (b) em segunda convocação, com a presença de Acionistas representando qualquer parcela do capital votante, exceto se quórum maior for exigido em Lei.

**Cláusula 5.6. Deliberações da Assembleia.** Salvo pelas Matérias Qualificadas dos Acionistas (conforme definido abaixo) e demais matérias mencionadas expressamente em Lei, todas as deliberações em assembleia geral serão tomadas pela maioria simples das ações ordinárias presentes (*i.e.*, por 50% (cinquenta por cento) dos votos atribuídos às ações ordinárias detidas pelos acionistas presentes mais 1 (um) voto).

**Cláusula 5.7. Matérias de Quórum Qualificado – Acionistas.** A aprovação das matérias elencadas na Cláusula 5.7.1 abaixo ("Matérias Qualificadas dos Acionistas") exigirá, além do voto da maioria das ações ordinárias presentes, o voto afirmativo do FIP - IE na assembleia geral de acionistas em questão.

**5.7.1 *Rol de Matérias Qualificadas dos Acionistas:***

- a. alteração nas preferências, vantagens e condições das ações da Companhia;
- b. reforma ou alteração do estatuto social da Companhia referentes a modificação(ões): (i) do objeto social da Companhia que resulte em alteração das atividades principais atualmente praticadas pela Companhia ou que agregue a tais atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia; (ii) que reduza o rol de competências do conselho de administração e da diretoria da Companhia; (iii) que reduza (1) o número de membros independentes do conselho de administração da Companhia e/ou (2) a proporção entre conselheiros independentes e não independentes da Companhia; (iv) da política de dividendos da Companhia; (v) que amplie o prazo de mandato dos membros do conselho de administração para período superior a 2 (dois) anos; (vi) para permitir a emissão de partes beneficiárias pela Companhia; e (vii) que excluam a cláusula de resolução de conflitos societários;

- c. cancelamento do registro da Companhia junto à CVM enquanto companhia aberta;
- d. realização de incorporação, cisão, incorporação de ações, fusão ou outra forma de reorganização societária, sempre que tais operações envolverem Partes Relacionadas aos Acionistas, exceto (a) no caso de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva (direta ou indiretamente) exclusivamente Controladas da Companhia e não envolva, direta ou indiretamente, qualquer outra Pessoa ou, (b) a Transferência da totalidade das Ações detidas pelos Acionistas Controladores na Companhia para um Veículo Controlador (sendo os itens (a) e (b) acima, uma “Reorganização Societária Autorizada”); e/ou
- e. orientação de voto da Companhia no âmbito de assembleias gerais de acionistas ou reuniões de sócios (conforme o caso) de suas Controladas (i) responsáveis pelo desenvolvimento do Projeto Kairós e pelo desenvolvimento do Projeto Anemus, e/ou (ii) que utilizem os recursos oriundos da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão para realizar investimentos em novos projetos de infraestrutura no setor de energia nos termos previstos pela Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada (em conjunto, as “Controladas Relevantes”), exclusivamente com relação às deliberações que tenham por objeto a realização, pelas respectivas Controladas Relevantes, de quaisquer dos atos descritos nos itens “(b)(i)”, “(b)(vi)” e “(d)” desta Cláusula 5.7.

**Cláusula 5.8. Comparecimento nas Assembleias.** Para efeitos deste Acordo, os Acionistas se comprometem a comparecer ou se fazer representar por procurador devidamente habilitado em todas as assembleias gerais da Companhia, admitindo-se que o procurador ou representante do Acionista seja portador de voto por escrito. Caso o FIP - IE não compareça a uma Assembleia Geral convocada para deliberar uma das matérias indicadas na Cláusula 5.7.1 acima, a respectiva Assembleia Geral não deverá ser instalada, e será realizada a segunda convocação. Caso o FIP – IE não compareça à segunda convocação, seu voto afirmativo não será exigido para a aprovação da matéria.

## **CLÁUSULA 6**

### **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Cláusula 6.1. Composição da Administração.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Cláusula 6.2. Administradores.** A Companhia e suas Controladas deverão ser administradas por profissionais experientes que atendam às exigências de qualificação necessárias à ocupação e ao desempenho de seus respectivos cargos. Os Acionistas deverão instruir e exigir que os administradores da Companhia e de suas Controladas envidem seus melhores esforços na busca de

altos níveis de rentabilidade, eficiência, produtividade, segurança e competitividade na condução das atividades da Companhia e de suas Controladas.

**Cláusula 6.3.** Conselho de Administração. Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, o Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos (e até igual número de suplentes), eleitos pelos Acionistas conforme os termos da Cláusula 6.4 abaixo.

**Cláusula 6.4.** Eleição dos Conselheiros Vinculados. Os Acionistas se comprometem sempre a indicar como Conselheiros Vinculados profissionais qualificados, que não possuam qualquer conflito de interesse com a Companhia, com reputação ilibada e reconhecida competência e experiência na área de atuação da Companhia, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia.

**Cláusula 6.5.** Eleição de Conselheiro Independente. A Companhia deverá sempre contar com ao menos 1 (um) Conselheiro Independente. Os Conselheiros Independentes serão eleitos de acordo com o seguinte procedimento:

**6.5.1** Os Acionistas terão o direito de nomear Conselheiros Independentes e respectivos suplentes, de forma proporcional às participações que detiverem no capital social da Companhia (sendo certo que caso a Companhia tenha apenas 1 (um) Conselheiro Independente, este deverá ser nomeado pelos Acionistas Controladores), seja um Conselheiro Independente adicional ou em substituição de um dos Conselheiros Independentes do conselho de administração da Companhia existentes na data de celebração deste Acordo. Enquanto o FIP – IE não possuir direito de nomear um Conselheiro Independente, a nomeação de qualquer Conselheiro Independente indicado pelos Acionistas Controladores deverá ser aprovada pelo FIP - IE, sendo desde já permitida pelo FIP - IE a reeleição, pelos Acionistas Controladores, dos Conselheiros Independentes da Companhia em exercício na data de celebração deste Acordo, sem a necessidade de aprovação adicional pelo FIP – IE à época de tal reeleição.

**6.5.2** Os Acionistas concordam que, para fins da aprovação da nomeação do Conselheiro Independente indicado pelos Acionistas Controladores nos termos da Cláusula 6.5.1 acima, estes deverão sugerir 2 (duas) listas, sendo uma prioritária com 3 (três) indicações e a segunda subsidiária, com 2 (duas) indicações de nomes para o cargo. O FIP-IE deverá avaliar primeiramente a lista prioritária, e caso não concorde com nenhum dos nomes indicados, deverá escolher necessariamente dentre a lista subsidiária o nome a ser indicado ao cargo de Conselheiro Independente.

**6.5.3** Os Acionistas se comprometem sempre a indicar profissionais qualificados, que não possuam qualquer conflito de interesse com a Companhia, com reputação ilibada e reconhecida competência e experiência na área de atuação da Companhia, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia.

**6.5.4** Os Acionistas se obrigam a exercer seu direito de voto de forma a assegurar o pleno cumprimento das regras de indicação, nomeação e eleição dos Conselheiros Independentes previstas no presente Acordo de Acionistas.

**Cláusula 6.6.** Voto Múltiplo. Os Acionistas obrigam-se a renunciar e a não exercer seus respectivos direitos de voto múltiplo, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se de outra forma mutuamente acordado entre o FIP – IE e os Acionistas Controladores.

**Cláusula 6.7.** Vacância. Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de Conselheiro devido à renúncia, falecimento ou impedimento permanente, uma Assembleia Geral será convocada em até 30 (trinta) dias, para eleger um substituto para completar o mandato do membro vacante, observadas as disposições de nomeação dos membros do Conselho de Administração das Cláusulas 6.4.1 e 6.5.1.

**Cláusula 6.8.** Substituição de Conselheiros. Os Acionistas deverão substituir os Conselheiros Vinculados e Conselheiros Independentes de acordo com a seguinte regra:

**6.8.1** Qualquer Acionista que deseje substituir um Conselheiro Vinculado por ele eleito, poderá fazê-lo, a qualquer tempo e independentemente de motivação, observadas as regras de indicação previstas nas Cláusula 6.4 e 6.5 acima: (a) em qualquer assembleia geral devidamente instalada; ou (b) mediante o envio de comunicação escrita à Companhia e aos demais Acionistas (na forma da Cláusula 9.6 abaixo), para que, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação pela Companhia, seja convocada assembleia geral, na qual todos os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto no sentido de aprovar, sem ressalvas, reservas ou restrições, a destituição e a eleição do Conselheiro substituto.

**6.8.2** Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração deverá ser indicado pelos Acionistas Controladores.

**6.8.3** O Presidente do Conselho terá voto de desempate.

**Cláusula 6.9.** Deliberações do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes em reunião regularmente convocada, salvo quando de outra forma definido em Lei, no Estatuto Social ou no presente Acordo.

**Cláusula 6.10.** Entrega de Documentos. O Presidente do Conselho de Administração (ou o Conselheiro que houver convocado a reunião extraordinária do Conselho de Administração) deverá entregar a todos os Conselheiros, em conjunto com a convocação da respectiva reunião do Conselho de Administração, podendo inclusive ser por *e-mail*, os documentos e materiais que necessitem de aprovação na reunião pertinente.

**Cláusula 6.11. Participação Remota.** Quaisquer membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Conselheiro que assim participar de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada via carta registrada, *e-mail* ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, nos termos da Cláusula 6.12 abaixo, para o devido registro e arquivamento na Companhia de maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas por todos os Conselheiros que dela participarem.

**Cláusula 6.12. Envio de Procuração – Conselheiros.** Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião por outro Conselheiro, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via carta registrada, *e-mail* ou carta entregue em mãos. Em ambos os casos, o Conselheiro que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

**Cláusula 6.13. Periodicidade.** O Conselho de Administração deverá se reunir, (i) ordinariamente, a cada dois meses, sempre nas datas e horários que forem acordados em reunião do Conselho de Administração; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado nos termos da Cláusula 6.14 abaixo. Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia, observados os termos do Estatuto Social, salvo se de outra forma acordada entre os acionistas da Companhia.

**Cláusula 6.14. Convocação.** As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por meio de aviso por escrito necessariamente enviado (i) pessoalmente com protocolo ou enviada por carta com aviso de recebimento e/ou (ii) por *e-mail*, com comprovante de recebimento, a todos os membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”). No caso de reuniões ordinárias, referida convocação deverá ser enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa indicada por ele e, no caso de reuniões extraordinárias, por qualquer membro do Conselho de Administração. Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em primeira ou em segunda convocação. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Cláusula 6.15. Instalação.** As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

**Cláusula 6.16.** Atas. Os Acionistas ora concordam que as atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

## **CLÁUSULA 7**

### **TRANSFERÊNCIAS PERMITIDAS**

**Cláusula 7.1.** Transferências pelos Acionistas Controladores. Os Acionistas Controladores poderão Transferir livremente, no todo ou em parte, Ações de sua titularidade para qualquer Pessoa, em uma transação ou em uma série de transações, desde que, caso a Transferência desejada implique Mudança de Controle da Companhia, o adquirente das Ações deverá, como condição da aquisição, aceitar todos os termos e condições do presente Acordo, assumindo todas as obrigações, direitos e deveres dos Acionistas Controladores.

**Cláusula 7.2.** Transferências pelo FIP - IE. O FIP - IE poderá Transferir livremente, no todo ou em parte, Ações de sua titularidade para qualquer Pessoa: (i) em razão de sucessão legal (incluindo, sem limitação, em razão da amortização de cotas do FIP - IE mediante a entrega de Ações aos seus cotistas), observado que nesse caso o(s) respectivo(s) sucessor(es) não assumirá(ão) a posição de Acionista neste Acordo; ou (ii) para uma Afiliada 100% (cem por cento) Controlada pelo FIP - IE; ou (iii) uma vez que tais Ações estejam desvinculadas do presente Acordo nos termos da Cláusula 7.4 abaixo.

**Cláusula 7.3.** Direito de Preferência. Enquanto as Ações não forem desvinculadas nos termos da Cláusula 7.4, caso o FIP - IE ("Acionista Ofertante") deseje realizar uma Transferência parcial ou total das suas Ações, que não seja uma Transferência permitida nos termos da Cláusula 7.2, o Acionista Ofertante deverá primeiramente comunicar por escrito à Companhia e aos Acionistas Controladores (cada um, o "Acionista Ofertado"), especificando na notificação ("Notificação de Preferência"):

- a. O número, espécie e classe das Ações de titularidade do Acionista Ofertante que o terceiro interessado pretende adquirir ("Ações Ofertadas"), bem como o percentual que representam em relação ao capital social total e votante da Companhia;
- b. Os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento, que será necessariamente realizado em dinheiro;
- c. A qualificação completa do terceiro interessado, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do Controle do terceiro interessado; e
- d. cópia da proposta feita pelo terceiro.

**7.3.1.** Dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Preferência ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência"), os Acionistas Ofertados terão o direito (mas não a obrigação) de adquirir as ações Ofertadas pelo Acionista

Ofertante objeto da Notificação de Preferência (“Direito de Preferência”), nas mesmas condições e preço especificados na Notificação de Preferência.

**7.3.2.** Caso os Acionistas Ofertados desejem exercer o Direito de Preferência, deverão, dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, notificar o Acionista Ofertante acerca desta decisão (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”). Se mais de um Acionista Controlador Ofertado exercer o Direito de Preferência, as Ações Ofertadas deverão ser Transferidas na proporção de participação dos Acionistas Ofertados relativamente às Ações, descontadas as Ações do Acionista Ofertante.

**7.3.3.** A Transferência das Ações Ofertadas pelo Acionista Ofertante será efetivada dentro de 15 (quinze) dias contados da data da Notificação de Exercício do Direito de Preferência, sendo tal prazo prorrogado na medida necessária para obtenção das autorizações das Autoridades porventura aplicáveis.

**7.3.4.** Em qualquer hipótese, os Acionistas Ofertados têm o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações Ofertadas pelo Acionista Ofertante.

**7.3.5.** Caso os Acionistas Ofertados não se manifestem dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência a respeito da oferta constante da Notificação de Preferência, será presumida a renúncia ao exercício do respectivo Direito de Preferência.

**7.3.6.** Caso os Acionistas Ofertados não exerçam seu Direito de Preferência, o Acionista Ofertante poderá Transferir as Ações Ofertadas exclusivamente ao terceiro identificado na Notificação de Preferência, desde que a transferência seja concluída em um prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 7.2.1, sendo tal prazo prorrogado na medida necessária para a obtenção das autorizações das Autoridades porventura aplicáveis. O terceiro que eventualmente adquira as Ações do FIP – IE nos termos desta Cláusula 7.3.5 não estará vinculado ao presente Acordo e não sucederá o FIP – IE em qualquer dos direitos e obrigações aqui previstos.

**7.3.7.** Qualquer modificação nas condições de Transferência indicadas na Notificação de Preferência durante o prazo decorrido entre a data do recebimento da Notificação de Preferência pelos Acionistas Ofertados e a efetivação da operação da Transferência ao terceiro configurará nova e distinta Transferência, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Preferência, nos termos e condições estipuladas nesta Cláusula 7.3.

**7.3.8.** O Acionista Ofertante deverá, mediante requisição dos Acionistas Ofertados que tenham renunciado ou não tenham exercido seu Direito de Preferência, fornecer

a estes todos os documentos relativos à Transferência das Ações Ofertadas, de modo a possibilitar que os Acionistas Ofertados se certifiquem de que as disposições desta Cláusula 7.3 tenham sido cumpridas.

**Cláusula 7.4.** Desvinculação de Ações. Caso as Ações passem a ser negociadas em bolsa de valores no Brasil ou no exterior, a qualquer momento, o FIP - IE poderá, a seu exclusivo critério, mediante notificação ao Acionistas Controladores, à Companhia e à Instituição Escriutadora (conforme definido abaixo), solicitar a desvinculação do presente Acordo de Ações de sua titularidade representativas de até a totalidade das suas Ações, hipótese na qual a Companhia estará obrigada a tomar todas as medidas necessárias para que tal desvinculação seja realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis de forma que as Ações desvinculadas estejam livres para negociação.

## **CLÁUSULA 8**

### **RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Cláusula 8.1.** Lei Brasileira. Este Acordo será regido por, e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que serão aplicáveis ao mérito da arbitragem aqui prevista.

**Cláusula 8.2.** Câmara de Arbitragem. As Partes concordam que, com exceção das obrigações de pagamento líquidas, certas e exigíveis que comportem execução judicial, todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação, adimplemento ou extinção deste Acordo e seus anexos (o “Conflito”) deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento da Arbitragem (“Regras”) da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“Câmara de Arbitragem”), que será responsável pela administração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo com as Regras em vigor à época em que o requerimento de arbitragem for protocolado perante a Câmara de Arbitragem.

**Cláusula 8.3.** Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). Um árbitro será indicado pela(s) requerente(s), outro árbitro será indicado pela(s) requerida(s), e o terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos dois árbitros apontados pelas partes, conforme as Regras. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto nas Regras, caberá à Câmara de Arbitragem nomeá-lo(s), de acordo com o previsto nas Regras. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem. Os árbitros poderão ser escolhidos de fora da lista de árbitros da Câmara de Arbitragem.

**8.3.1** Os procedimentos previstos nesta Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

**Cláusula 8.4.** Impedimentos. Além dos impedimentos previstos nas Regras e na legislação brasileira, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes.

**Cláusula 8.5.** Sede de Arbitragem e Idioma. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e a arbitragem será conduzida em português. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, e após consultar as partes, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

**Cláusula 8.6.** Vedação à Julgamento por Equidade. O Tribunal Arbitral julgará quaisquer Conflitos baseado exclusivamente no direito e nunca por equidade.

**Cláusula 8.7.** Confidencialidade. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; ou (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas afiliadas. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**Cláusula 8.8.** Revelia. Os procedimentos arbitrais continuarão mesmo no caso de ausência e à revelia de uma das Partes, conforme previsto nas Regras.

**Cláusula 8.9.** Sentença Final e Vinculante. A sentença arbitral será definitiva, final e vinculante às partes da arbitragem, e não será objeto de, nem estará sujeita a, homologação judicial ou recurso de qualquer tipo, ressalvado o exercício da boa-fé por uma das Partes da requisição (i) ao Tribunal Arbitral, de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do Tribunal Arbitral, nos termos das Regras; e/ou (ii) ao Judiciário, da decretação de nulidade de sentença arbitral, nos estritos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

**Cláusula 8.10.** Custos, Despesas e Taxas. Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão igualmente divididos entre as partes até que a sentença final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença arbitral definirá qual parte suportará, ou em qual proporção cada parte suportará, os custos, incluindo (i) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara de Arbitragem; (ii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, inclusive honorários; (iii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara de Arbitragem ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) honorários dos advogados que tenham sido dependidos pelas partes durante a arbitragem e desde que sejam razoáveis; (v) honorários incorridos pelas partes com assistentes técnicos, *experts* e demais despesas necessárias à sua representação; e (vi) multa e/ou indenização por eventual litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

**Cláusula 8.11. Jurisdição Estatal Excepcional.** As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória aqui avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao presente Acordo. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas de urgência; (ii) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e/ou (iii) execução judicial nos termos da Cláusula 8.2 acima. Qualquer medida de urgência concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara de Arbitragem. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral.

**Cláusula 8.12. Consolidação.** Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Acordo, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara de Arbitragem consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com as Regras. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Acordo. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**Cláusula 8.13. Vinculação de Interveniente Anuente à Arbitragem.** Os Intervenientes Anuentes vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA 9**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 9.1. Prazo.** Este Acordo inicia sua vigência na presente data, observada a Condição Suspensiva e as Disposições de Efeito Imediato, e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Vigência, podendo ser prorrogado por manifestação expressa e por escrito dos Acionistas ou até que o FIP - IE se desvincule do presente Acordo.

**9.1.1** Não obstante o exposto acima, este Acordo será considerado automaticamente resilido antes do prazo previsto na Cláusula 9.1 acima, (a) caso, após a implementação da Condição Suspensiva, o FIP - IE passe a ser titular de menos do que 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social da Companhia; ou (b) após o pagamento integral das

Debêntures e cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, caso a Condição Suspensiva não tenha ocorrido; ou (c) caso o FIP-IE seja liquidado ou por qualquer outro motivo a totalidade das Ações de sua titularidade seja entregue aos seus cotistas ou sucessores.

**9.1.2** As Partes concordam que, em caso de exercício pelo FIP-IE da Permuta (conforme tal termo é definido no Instrumento Particular de Direitos Adicionais dos Debenturistas e Outras Avenças celebrado entre o FIP – -IE, a Companhia e os Acionistas Controladores), os Acionistas Controladores se comprometem a celebrar um novo acordo de acionistas da sociedade na qual o FIP – -IE venha a se tornar sócio ou acionista (ou titular de qualquer outro Direito de Participação) em decorrência da Permuta, seja em um Veículo Controlador ou uma Controlada, conforme aplicável, para assegurar ao FIP – IE os mesmos direitos previstos no presente Acordo, exceto com relação àqueles direitos que sejam estritamente incompatíveis com o tipo societário do Veículo Controlador ou da Controlada em questão.

**Cláusula 9.2. Registro e Execução.** O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Acionistas e a Companhia, por si e seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Nenhum dos Acionistas poderá ceder e transferir qualquer direito ou obrigação decorrente do presente Acordo sem prévio consentimento dos outros, ressalvadas as exceções previstas anteriormente neste Acordo. Os Acionistas e seus cessionários autorizados e sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações objeto deste Acordo, inclusive comparecer às assembleias gerais da Companhia, pessoalmente ou através de procurador devidamente nomeado, nelas votando em estrita consonância com o disposto neste Acordo, cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na forma da lei.

**Cláusula 9.3. Interveniência.** A Companhia assina este Acordo na qualidade de interveniente-anuente, declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, e obrigando-se a observá-lo integralmente.

**Cláusula 9.4. Arquivamento e Lavratura.** Este Acordo será arquivado na sede da Companhia e suas Controladas na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia deverá, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, notificar o agente escriturador das Ações, qual seja, a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, ou outra instituição escrituradora que venha sucedê-lo ou que venha a ser contratada pela Companhia ("Instituição Escrituradora"), acerca da assinatura do presente Acordo de forma a constar, nos certificados representativos da titularidade das Ações, o seguinte texto: *"O direito de voto inerente às ações representadas por este registro, bem como a sua transferência ou oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas celebrado em 01 de dezembro de 2021."*, e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do registro deste Acordo, pela Instituição Escrituradora, nos certificados representativos da titularidade das Ações, entregar ao FIP-IE declaração da Instituição Escrituradora, com firmas reconhecidas e acompanhada da documentação

comprobatória dos poderes de representação da Instituição Escrituradora confirmando o registro deste Acordo nos certificados representativos da titularidade das Ações, bem como evidência de que o referido registro foi devidamente realizado. Caso a Companhia deixe de promover o referido registro de forma tempestiva, fica o FIP – IE investido de todos os poderes necessários para praticar todos os atos necessários para requerer e formalizar tal registro junto à Instituição Escrituradora, independentemente de qualquer aprovação adicional.

**Cláusula 9.5. Execução.** As obrigações assumidas neste Acordo serão objeto de execução específica por qualquer dos Acionistas, nos termos do artigo 118, § 3º da Lei das Sociedades por Ações e do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pelos Acionistas que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Acordo. Os Acionistas não renunciam a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito a qualquer tempo. Os Acionistas expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes. Este Acordo servirá como título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, inclusive para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**Cláusula 9.6. Notificações.** Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Acordo deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de *e-mail* ou carta registrada com aviso de recebimento. As comunicações serão enviadas para os endereços abaixo indicados ou para aqueles outros endereços que venham a ser fornecidos na forma estabelecida nesta Cláusula 9.6, por qualquer dos Acionistas aos demais Acionistas, conforme segue:

a. Se para FIP – IE:

Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
Na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, CEP 01452-919  
At.: Administração de Fundos  
Telefone: 11 2827-3500  
E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br / fip.adm@singulare.com.br

b. Se para a Companhia e para os Acionistas Controladores:

**2W Energia S.A.**

Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2.701, Vila São Francisco (Zona Sul)  
CEP 04.711-130, São Paulo – SP  
At.: Claudio Ribeiro da Silva Neto – CEO || Departamento Jurídico  
Tel.: + 55 11 3957-9400  
E-mail: claudio.ribeiro@2wenergia.com.br || juridico@2wenergia.com.br

**9.6.1** Para fins do parágrafo 10º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas indicam como seus representantes perante a Companhia as pessoas indicadas na Cláusula 9.6 acima.

**9.6.2** Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Acordo serão válidas e consideradas válidas (i) na data do seu recebimento, conforme comprovado mediante recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, (ii) na data da sua entrega, no caso de envio por e-mail ou entrega de correspondência, mediante comprovante de entrega, conforme o caso.

**Cláusula 9.7.** Alteração. Não será válida qualquer alteração deste Acordo, salvo se por escrito e assinada por todos os Acionistas.

**Cláusula 9.8.** Renúncia. A omissão ou a demora por qualquer dos Acionistas em exercer qualquer direito previsto neste Acordo não será tida como renúncia a tal direito; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo desse ou de qualquer outro direito. Os remédios previstos neste Acordo são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei.

**Cláusula 9.9.** Compromisso. Os Acionistas obrigam-se a assinar e entregar todos os instrumentos e documentos, bem como praticar todos os demais atos, inclusive o exercício de direitos, votos e poderes ou a busca do seu exercício, que possam ser necessários ou adequados à implementação e cumprimento das disposições deste Acordo.

**Cláusula 9.10.** Acordo Integral. O presente Acordo representa o acordo completo dos Acionistas e supera e substitui quaisquer outros entendimentos entre os Acionistas referentes às matérias de que trata.

**Cláusula 9.11.** Interpretação. Sempre que possível, cada disposição deste Acordo deverá ser interpretada de maneira a ser eficaz e válida segundo as leis brasileiras aplicáveis, mas caso qualquer disposição do presente seja entendida como sendo inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tais fatos não deverão afetar qualquer outra disposição do Acordo.

**Cláusula 9.12.** Declarações e Garantias dos Acionistas. Os Acionistas declaram e garantem que (i) a celebração e cumprimento deste Acordo não representam e nem representarão um conflito, infração ou inadimplemento de qualquer instrumento, ordem ou decisão judicial em que cada uma delas seja parte ou ao qual esteja sujeita; e que (ii) sujeito à verificação do cumprimento da Condição Suspensiva, o Acordo será válido e vinculará os Acionistas, sendo exigível e executável de acordo com seus termos.

**Cláusula 9.13.** Assinatura do Acordo. Os Acionistas Controladores, o FIP-IE, representado pelo seu administrador, e os Intervenientes Anuentes expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretroatável, que este Acordo poderá ser assinado por qualquer uma das seguintes formas (desde que todos os signatários adotem a mesma forma de assinatura), todas legalmente admitidas e reconhecidas, quais sejam: (i) assinaturas físicas; ou (ii) nos termos da Medida Provisória nº 2.200-

2/01, e desde que todos os signatários utilizem o mesmo serviço e ferramenta dentre os disponíveis, assinaturas firmadas por meio digital, por meio da plataforma DocuSign, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"). Desta forma, os Acionistas Controladores, o FIP-IE, representado pelo seu administrador, e os Intervenientes Anuentes atribuem ao presente Acordo assinado por qualquer um dos meios acima todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que o presente instrumento fica constituído como um título executivo extrajudicial.

**9.13.1** Na hipótese de assinatura digital, a assinatura física deste Acordo, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Acordo, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

**9.13.2** Em caso de assinatura digital, considerar-se-á como data de celebração do presente Acordo a data em que todos tiverem firmado este instrumento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Acordo de Acionistas da 2W Energia S.A., juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, todos por meio de assinatura digital.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*

*(as assinaturas seguem na próxima página)*

*(Página de assinaturas 1/8 do Acordo de Acionistas da 2W Energia S.A.)*

**WAVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

*(Representado por sua administradora, Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)*

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 2/8 do Acordo de Acionistas da 2W Energia S.A.)*

---

**MAURICIO JOSÉ PALMIEIRI ORLANDI**

*(Página de assinaturas 3/8 do Acordo de Acionistas da 2W Energia S.A.)*

---

**CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA NETO**

*(Página de assinaturas 4/8 do Acordo de Acionistas da 2W Energia S.A.)*

**N.I.I. PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 5/8 do Acordo de Acionistas da 2W Energia S.A.)*

---

**RICARDO LOPES DELNERI**

*(Página de assinaturas 6/8 do Acordo de Acionistas da 2W Energia S.A.)*

---

**WALTER MILAN TATONI**

*(Página de assinaturas 7/8 do Acordo de Acionistas da 2W Energia S.A.)*

**2W ENERGIA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 8/8 do Acordo de Acionistas da 2W Energia S.A.)*

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: